



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 760 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 583,90M², LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORÉ, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FERNANDO CÉSAR FÉLIX BERNARDES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA".**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE, FRATERNA E EMPREENDEDORA


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 10/12/2021
Às 11 horas e 52 minutos.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE N° 121/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 583,90M², LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORÉ, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FERNANDO CÉSAR FÉLIX BERNARDES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA"**.

DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cumpre salientar que a presente propositura deriva da obrigação constitucional do Estado de promover a obtenção de moradia digna, principalmente para a população em situação de vulnerabilidade social, resgatando assim a cidadania e autoestima da população de baixa renda, residente no Município de Irauçuba.

Frise-se que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Constituição Federal de 1988, estando disposto no rol dos direitos e garantias fundamentais. Desta maneira, é evidente que, para o mesmo possa ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos visando sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos.

O Brasil, como membro da ONU, assina embaixo do que diz a Declaração dos Direitos Humanos: "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis". Isso porque os tratados e acordos internacionais assinados pelo Estado brasileiro têm força de lei, fazendo ser obrigatório o seu cumprimento dentro do nosso território.

Além da declaração da ONU, o Brasil também integra o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foi promulgado em 1996. O Pacto diz que os Estados que o assinaram "reconhecem o direito de toda pessoa a nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida".

Ademais, a desapropriação a qual se pleiteia a autorização, é revestida de um interesse público inquestionável e poderá gerar benefícios além do diretamente beneficiário, na verdade, se traduz como progresso geral à coletividade irauçubense.

Sendo assim, é cediço que o Poder Público municipal é responsável pelo ordenamento e ocupação do solo e, simultaneamente, pela elaboração de programas



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DA PREFEITA

sociais que propiciem moradia digna a seus cidadãos, indispensável política pública que figura dentre as principais deste Executivo Municipal.

Nesta senda, o presente projeto tem o escopo de adquirir um imóvel, qual seja, um terreno, para disponibilizá-lo a doação para as famílias carentes do município de Irauçuba, especialmente aquelas que residem no distrito de Boa Vista do Caxitoré, e que se enquadrem nos requisitos do Programa Habitacional do Município de Irauçuba, denominado "Programa Morar Melhor", dispostos na Lei 1.446/2019.

Para tanto, a desapropriação requerida, guardou consonância com todos os atos legais pertinentes, e se faz de extrema urgência para que o poder público possa garantir ao maior número de cidadãos irauçubenses uma moradia digna!

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 09 de dezembro de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA TOTAL DE 583,90M², LOCALIZADO NA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DISTRITO DE BOA VISTA DO CAXITORÉ, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FERNANDO CÉSAR FÉLIX BERNARDES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 583,90m², localizado na rua sem denominação oficial(SDO), no Distrito de Boa Vista do Caxitoré, zona rural, Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. Fernando César Félix Bernardes, que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 25,0 metros do vértice P1 (coordenadas 9566093.00m S; 420921.00 m E) ao vértice P4 (coordenadas 9566092.00 m S; 420945.00 m E), limitando-se com rua sem denominação oficial(SDO); **À OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 25,0 metros do vértice P1 (coordenadas 9566093.00 m S; 420921.00 m E) ao vértice P2 (coordenadas 9566119.00 m S; 420922.00 m E) limitando-se com a propriedade do Sr. Antônio Clóvis; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 25,0 metros do vértice P2 (coordenadas 9566119.00 m S; 420922.00 m E) ao vértice P3 (coordenadas 9566113.00 m S; 420947.00 m E), limitando-se com a propriedade do senhor Fernando César; **À LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 22,0 metros do vértice P3 (coordenadas 9566113.00 m S; 420947.00 m E) ao vértice P4 (coordenadas 9566092.00 m S; 420945.00 m E) limitando-se com propriedade do senhor Fernando César.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se a doação às famílias carentes, residentes no Município de Irauçuba, que se enquadrem nos requisitos do Programa Habitacional do Município de Irauçuba, denominado “Programa Morar Melhor”, nos termos da Lei 1.446/2019.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, cujo laudo, encontra-se anexo.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 09 de dezembro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

